

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010 CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI N° 2.474, DE 08 DE ABRIL DE 2.009.

ARLINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU sem emenda e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder alimentação matinal aos rurícolas e dá outras providências"

Artigo 1º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a conceder alimentação matinal aos trabalhadores rurais residentes no município de Regente Feijó.

Artigo 2° - A alimentação a que alude o artigo anterior consistirá em fornecer aos aludidos trabalhadores o café da manhã, que será composto por pão, manteiga, chá e café.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da presente lei onerarão dotação orçamentária própria, que será suplementada, se necessário, ficando o Setor Contábil autorizado a inseri-las nos anexos da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais peças contábeis municipais.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ARLINDO EDUARDO FANTINI Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo

mormmunaide